

**PARECER HOMOLOGADO**

**Portaria nº 623, publicada no D.O.U. de 20/3/2019, Seção 1, Pág. 39.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Fundação Educacional Barriga Verde		<b>UF:</b> SC
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário Barriga Verde, com sede no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância.		
<b>RELATOR:</b> Joaquim José Soares Neto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201715201		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 34/2019	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 23/1/2019

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do pedido de credenciamento do Centro Universitário Barriga Verde (UNIBAVE), com sede no município de Orleans, no estado de Santa Catarina. As informações apresentadas a seguir foram extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, e contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

**I. DADOS GERAIS**

*Processo: 201715201*

*Mantida: CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE)*

*Código da Mantida: 4163*

*Mantenedora: FUNDACAO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE*

*CNPJ: 82.975.236/0001-08*

*CI: 4 (2017)*

*CI-EaD: 5 (2018)*

*IGC: 3 (2017)*

*Atos Legais: Recredenciado por meio do Decreto nº 4.269 de 26/4/2006. Recredenciamento em tramitação, Processo e-MEC 201600366, no aguardo de emissão de Portaria.*

**II. CONTEXTUALIZAÇÃO**

*1. No presente processo foi analisado e avaliado o pedido de credenciamento institucional do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE), código 4163, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com proposta de realização das atividades presenciais na sede da instituição.*

**III. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*2. Importante ressaltar que a visita in loco ocorreu no novo endereço sede da instituição à Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, Murialdo, Orleans-SC, sendo o mesmo endereço visitado no processo de Recredenciamento nº 201600366. Entretanto, ainda não foi feita a alteração no Cadastro e-MEC.*

3. Não existem processos de autorização EAD vinculados a este de credenciamento EAD, por se tratar de IES com autonomia e que, portanto, independe de autorização do poder público para a oferta de curso superior na modalidade a distância, conforme dispõe o art. 6º, § 2º da Portaria Normativa nº 11/2017 - “As IES que detenham a prerrogativa de autonomia ficam dispensadas do pedido de autorização de curso de EaD vinculado ao credenciamento nesta modalidade”.

4. E ainda, no que tange à adesão ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Educação Superior – Proies, informa-se que as prerrogativas de autonomia foram restituídas nos termos da NOTA TÉCNICA Nº 37/2018/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, de 25/04/2018, Processo SEI nº 23000.005302/2018-15.

#### IV - ANÁLISE

5. Após finalização da análise técnica dos documentos apresentados pela Instituição na fase do Despacho Saneador – Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento e documentação comprobatória de disponibilidades dos imóveis, e dando continuidade ao fluxo regular, o processo foi encaminhado para avaliação do INEP, com indicação do endereço sede da Instituição para avaliação *in loco*.

6. Para a avaliação do novo endereço SEDE (1050203) - Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, Murialdo, Orleans-SC, o INEP designou comissão de avaliação para verificação *in loco* das condições institucionais para a modalidade EAD. O relatório anexo ao processo (código de avaliação: 143048) foi avaliado por 3 (três) avaliadores, o que resultou nos seguintes conceitos:

Dimensão 1: Análise preliminar

Dimensão 2: Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional - Conceito: 5,00

Dimensão 3: Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional – Conceito: 4,83

Dimensão 4: Eixo 3 – Políticas Acadêmicas – Conceito: 4,90

Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão – Conceito: 5,00

Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura – Conceito: 4,35

Dimensão 7 – Considerações Finais

Conceito Final: 5

#### V. CONCLUSÃO

7. Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, Murialdo, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, CNPJ 82.975.236/0001-08, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.

#### Considerações do Relator

O quadro de conceitos provenientes da visita *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), é central para a avaliação da qualidade de oferta de cursos superiores na modalidade a distância a ser realizada pelo Centro

Universitário Barriga Verde (UNIBAVE). Replico o referido quadro abaixo para contextualizar minhas considerações:

<b>Dimensões</b>	<b>Conceitos</b>
Dimensão 1 - Análise preliminar	-
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,83
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	4,90
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	5,00
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	4,35
Dimensão 7 - Considerações Finais	-
Conceito Final	5

O Conceito Final obtido foi 5 (cinco), que é o conceito máximo. Do mais, a SERES concluiu o que segue:

[...]

*Por estar em consonância com os requisitos dos decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, e nos termos das Portarias Normativas nº 11, de 22 de junho de 2017 e nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, esta Secretaria manifesta-se favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO BARRIGA VERDE (UNIBAVE) para oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede à Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, Murialdo, Município de Orleans, Estado de Santa Catarina, mantido pela FUNDAÇÃO EDUCACIONAL BARRIGA VERDE, CNPJ 82.975.236/0001-08, cujas atividades presenciais serão realizadas na sede da instituição e em polos EAD constantes no Cadastro e-MEC, em conformidade com a legislação em vigor.*

Tendo em vista o resultado positivo da avaliação realizada pelo Inep e o parecer favorável da SERES, encaminho meu voto positivo ao pleito da IES.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Barriga Verde, com sede na Rua Pe. João Leonir Dall'Alba, nº 601, bairro Murialdo, no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, mantido pela Fundação Educacional Barriga Verde, com sede no município de Orleans, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição.

Brasília (DF), 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 23 de janeiro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente